



TERMO DE APROVO

Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 66 do Decreto nº 8.726/16, de 27/04/2016, **aprovo o Parecer n.º 012/2019-DECOF/Prestação de Contas-SEC**, referente à Prestação de Contas, no valor de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais) do Termo de Fomento n.º 017/2019-SEC, firmado em 15 de fevereiro de 2019, entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura e o G.R.E.S – UNIDOS DO ALVORADA**, publicado no D.O.E, em 22/02/2019, às fls. 61, com prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, ou seja 15.02.2019 a 15.04.2019.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o Apoio Financeiro para participação no desfile das Escolas de Samba do Carnaval de 2019, no Grupo Especial, em consonância ao Plano de Trabalho e o Regulamento Geral que integram este instrumento para fins legais.

Liberação dos recursos: Efetivado em 01/03/2019 no valor R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)

Prazo: Conforme o Artigo 69 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, de 27/04/2016, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

O Segundo Participe apresentou a Prestação de Contas em **15/05/2019**, portanto tempestivamente;

O DECOF – Prestação de Contas/DECOF-Chefia desta Secretaria conclui pela Aprovação das Contas, tendo em vista que as **impropriedades** foram sanadas na sua totalidade, e resolve Aprovar a Prestação de Contas no valor de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais) do Termo de Fomento n.º 017/2019-SEC, celebrado com o **G.R.E.S.- UNIDOS DO ALVORADA**

Considerando o que preceitua o Inciso I do Artigo 66, c/c Parágrafo 1º do Decreto nº 8.726/2016, estando o Processo devidamente instruído, por analogia, aplicamos o dispositivo contido no artigo 42 da Resolução n.º 12/12/TCE/AM;

Sugere o DECOF-Chefia que a Prestação de Contas objeto deste Processo deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas apreciações.

Manaus, 11 de novembro de 2019


Marcos Apolo Muniz de Araújo

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

